

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1-OBJETO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS TIPO (RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS DE IBICUITINGA.

2-JUSTIFICATIVA – Justifica-se a LOCAÇÃO MÁQUINAS TIPO (RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA) E 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS DE IBICUITINGA, devido à insuficiência da frota de veículos próprios do órgão contratante e devido à necessidade de melhoria do sistema de melhoria da malha viária, melhorando o deslocamento dos munícipes em estradas vicinais, bem como utilização da retroescavadeira para auxiliar na coleta de lixo, devido ao aumento significativo da demanda para coleta de resíduos sólidos, onde será ampliado e melhorado a coleta para todos os distritos, visando zerar o acúmulo de lixo e resíduos nos mesmos, mitigando a possibilidade de aparição de pragas urbanas. Justifica-se a locação de veículo tipo pick-up, visando o melhor deslocamento da equipe técnica da secretaria de obras e serviços urbanos, possibilitando melhor fiscalização de obras e serviços públicos.

3-OBJETIVO- Elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a Prestação de serviços de locação máquinas tipo (retroescavadeira e motoniveladora) e 01 (UM) veículo tipo pick-up para atender a Secretaria de Obras e Serv. Urbanos de Ibicuitinga.

4- JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA FORMA DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

GLOBAL POR LOTE - Os itens do objeto deste Termo de Referência foram agrupados em LOTES, levando em consideração os produtos requisitados em semelhança, e que a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Cabe ressaltar que o presente agrupamento não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto na Lei nº. 8. 666/93. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na execução de todos os produtos licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção das atividades desta Administração.

5-ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Mês	Locação de 01 (um) veículo, tipo utilitário, aberto com carroceria, porte médio, cabine dupla, motor diesel 4x4, capacidade mínima de 2.000 Kg, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de segunda a segunda, (com quilometragem livre / combustível e motorista por conta da contratante)

LOTE 02

ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Mês	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS, COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE
1	1000	HORA	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA DE PNEUS, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

06. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1- Para a realização dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do termo de Referências, e da proposta de preços da licitante considerada vencedora.

6.2. O Contrato resultante da presente Licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e os serviços deverão ser executados FORMA PARCELADA, mensalmente de acordo com a ordem de serviço.

07 - DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

07.01 - A prestação dos serviços deverão se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Ordenador da Despesa;

07.02 - Os serviços realizados que não atender às exigências colocadas pela Secretaria ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço deverá ser novamente executados, se solicitado, pelo Contratante no prazo de estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

07.03 - O início dos serviços, será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

07.04 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo ainda:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Edital/Contrato ou nas normas aplicáveis à matéria;
- b) Reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica; imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de dependências disponibilizadas a esta, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física das pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga transportadas nos veículos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- i) Disponibilizar os veículos no prazo de no prazo de 05 (cinco) contados da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos a serem disponibilizados. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;
- j) Permitir, a qualquer momento, à Administração, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

- k) A CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas dos veículos relativas a combustíveis, para os itens (retroescavadeira e veículo tipo pick-up) e 2. Obrigando se a CONTRATADA responsabilizar pela manutenção e disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação;
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação;
- m) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Os veículos deverão estar em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas e macaco;
- o) Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados para o exercício de 2020/2021, inclusive taxas e multas;
- p) As despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- q) As despesas com combustíveis – Óleo Diesel, para os itens (retroescavadeira e veículo tipo pick-up) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ibicuitinga-CE.
- r) A quilometragem rodada é livre e sem limite (retroescavadeira e veículo tipo pick-up);
- s) Os veículos ficaram à disposição da Administração Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 30 (trinta) dias do mês para os (retroescavadeira e veículo tipo pick-up);
- t) Os serviços serão pagos pelo valor da locação mensal (retroescavadeira e veículo tipo pick-up) e por hora para (motoniveladora).

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo em(02) vias, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor e deverão ser entregues na sede da Secretaria ordenadora.
- 8.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 8.3 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- 8.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Município.
- 8.5 – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.11- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.12A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato, sempre que solicitado;
- 9.13Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 9.14Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estadual ou federal, bem como com as despesas de manutenção dos veículos;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.16. **O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros;**
- 9.6.2- Ao ser convocado para assinatura do termo contratual o licitante deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, relação de disponibilidade de veículos que trata o item acima.
- 9.17- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.18Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante
- 9.19Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.20Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviço.
- 10.2. Designar servidor para proceder o recebimento dos serviços;
- 10.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- 10.4.1. Efetuar a remuneração pelos serviços prestados pela forma de valor da locação mensal/hora.
- 10.5. Os serviços serão pagos pelo valor da locação mensal (retroescavadeira e veículo tipo pick-up) e por hora para (motoniveladora).

11 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria competente, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Secretaria competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

12.2. A presença da fiscalização da Secretaria, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

12.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

13-FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.2 - O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta das dotações orçamentárias nº: SEOB- 07.01.15.452.0023.2.035, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, fonte de recursos: próprios.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - O contratado não poderá subcontratar parcela mais relevante que o valor do objeto a ser contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, que serão de sua inteira e total responsabilidade, vedada a subcontratação na sua totalidade o objeto do contrato, ou seja, entregar na totalidade o objeto contratado a terceiros.

14.1.1 - Ao ser convocado para assinatura do termo contratual o licitante deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, relação de disponibilidade de veículos que trata o item acima.

14.2 – É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante. *Conforme Acórdão 6189/2019 Segunda Câmara, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.*

15 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1 Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

Ibicuitinga-CE, 29 de dezembro de 2020.



José Hugo Girão Nobre Filho
Ordenador de Despesas